SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 12 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0776

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/2012.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a vacância nos cargos. Pelo presente, CONVOCA os (as) candidatos (as) cuja relação de nomes e cargos relacionados no Anexo I, classificados no concurso Publico Municipal Nº 001/2011, a comparecerem no horário de 08h00min às 13h00min na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, localizada na Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital; munidos da documentação relacionada no Anexo II.
Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 08 de Novembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Candidato	Cargo	Clas.	Nascimento
Maria Enilda Dantas	Gari – G21	1	20.01.1982
Sócrates Nogueira do Nascimento	Gari – G21	2	26.09.1985
André Alexandre do Nascimento	Gari – G21	3	21.05.1986
Maria Neube Soares Teixeira	Gari – G21	4	10.10.1965
Francico Hermerson da Silva Xavier	Coveiro – G22	1	17.07.1983

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANEXO II

I - Documentos de Identificação e fiscal:
a) Cópia autenticada do Documento de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
d) Copia autenticada de certidão de nascimento de filhos, se houver;
e) Cópia autenticada do PIS ou do PASEP;
f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores; E
II - Documentos Pessoais:
a) Cópia autenticada do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do último pleito;
b) Cópia autenticada do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em original;
d) Cópia da Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado;
e) Declaração negativa de acumulação de cargo publico, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;(obs.: Caso seja

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito

ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
f) Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);
g) 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 08 de Novembro de 2012.

RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:A86AF10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 184/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Senhor RONALDO DE OLIVEIRA TEXEIRA, ocupante do Cargo de PREFEITO MUNICIPAL 02 (duas) diárias para custear despesas com locomoção e alimentação, durante seu deslocamento à BRASÍLIA/DF, no dia 13 de novembro de 2012, com o objetivo de participar de Audiências em Ministérios do Governo Federal.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:64BE3E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2012, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 349/2012, de 10/05/2012.

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor EXPEDITO TEODOZIO FELIX, ocupante do Cargo de motorista 01 (UMA) diária para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de ALEXANDRIA/RN, no dia 10 de novembro de 2012, com o objetivo de conduzir ônibus com pacientes para realizar exames na clínica CID em Alexandria-RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:75CDDB50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: FRANCISCO ALAIZIO DE ANDRADE, CPF: Nº 391.912.814-15. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0043/2011, de serviços da locação do imóvel (box) no mercado público do Município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:16F8865A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL – AABB, CNPJ: 08.302.457/0001-62. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0023/2011, de serviços da locação de locação dos espaços físicos para as práticas esportivas dos Programas Sociais do Município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:00115A16

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ZACARIAS FRANCISCO PINTO. CPF: sob Nº 0536.222.194-91. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0033/2011, de serviços da locação do imóvel para o alojamento de professores da UERN-NÚCLEO DE APODI/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:996A7A9D

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ABRAÃO PEREIRA DO REGO, CPF Nº 155.517.764-68. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0142/2011, de serviços da locação do imóvel para funcionar a CASA DE PASSAGEM do Município APODI/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:58851DCB

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ALEXES JEOLEKES VALDEVINO. CPF:024.308764-00, e do RG 1.541.938-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0053/2011, de serviços da locação do imóvel destinado ao funcionamento das atividades do Centro de Profissionalização e Desenvolvimento Social, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:55E0D24A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: JOSÉ GEILSON MOREIRA FERNANDES. CPF 942.515.764-20. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0048/2011, de serviços da locação do imóvel para abrigar uma Unidade Escolar em atendimento aos alunos de primeiro ao quinto ano do Ensino fundamental, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:07D4D4F9

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: FRANCISCO GAMA DA SILVA ME, CNPJ: 06.035.098/0001-07. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0060/2011, de serviço de locação do espaço físico da Academia Performance (Piscina), em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E8088C7A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DE APODI, FUNDEVAP, CNPJ/MF: 08.041.923/0001-01. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0030/2011, de serviço de locação de imóvel da Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes deste Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:563741F8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: JOSÉ BRAZ FILHO. CPF Nº 182.547.484-20. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0024/2011, de serviço de locação de imóvel da Sede do CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social deste Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:A3030C11

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, CPF Nº 065.455.274-60. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0122/2011, de serviço de locação de imóvel para a Sede de um Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Lagoa Rasa, nesse Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:5779DD3B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ENOQUE CARNEIRO, CPF sob Nº 302.898.744-91. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0092/2011, de serviço de locação de imóvel para a Sede de um Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, zona urbana, nesse Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:6C5FDEFA

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: JOÃO BATISTA

VIANA, CPF Nº 663.953.644-72. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0029/2011, de serviço de locação de imóvel para abrigar o Posto de Lavagem nesse Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:29E05A4B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ROSILDETE LOPES MARINHO, CPF 722.849.864-04. OBJETO: Rescisão a partir de 30 de outubro de 2012, o CONTRATO Nº 20120297, de serviço de locação de destinado ao funcionamento das atividades do programa Mais Educação da Escola Municipal Lourdes Mota, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0C4BCDB8

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: LUZIA FERREIRA COSTA, CPF 276.853.734-91. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o CONTRATO Nº 20120295, de serviço de locação de imóvel para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar neste município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:3F137BF7

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ADRIANA ALVES DINIZ PINHEIRO, CPF 053.055.844-00. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o CONTRATO Nº 20120315, de serviço de locação de imóvel para o funcionamento das atividades do Programa "Mais Educação" da Escola Municipal Professora Lindaura Silva, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:DF443390

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: ELLYCA WENNYA DE LIMA ALVES, CPF 071.480.004-08. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o CONTRATO Nº 20120535, de serviço de locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, deste Município, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0ADA883E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO com Sr. Fernando Elder da Costa Alves, CPF Nº 075.567.154-69, RG: 2.743.197, residente e domiciliado a Rua Francisco A. Bezerra,58, 59.700-000, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, do contrato que fora prorrogado da Dispensa Nº 0052/2011, de serviços da locação do imóvel para abrigar uma Unidade Escolar em atendimento aos alunos de primeiro ao quinto ano do Ensino fundamental, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:2AF640AC

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: FRANCISCO MORAIS DE ASSIS. CPF: 182.731.904-63. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o CONTRATO oriundo da Carta Convite de Nº 0010/2011, de Contratação de profissional prestação de Serviços Técnicos Preventivos em motores e bombas submersas nas comunidades rurais do Município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:3768DD08

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: THÁZIA TATIANNE MARINHO MAIA, CPF: 050.958.574-48. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo da Carta Convite de Nº 0004/2011, de contratação de profissional de prestação dos Serviços de Nutricionista, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:09E0022A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: THIAGO STUART MAIA CHAVES SIZENANDO, CPF Nº. 050.323.054-56. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo da Carta Convite de Nº 0005/2011, de contratação de profissional dos Serviços Técnicos em Segurança no Trabalho para o Município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:3B9E1079

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: lado FRANCISCO ALVES CAVALCANTE JUNIOR, CPF 536.211.234-15, com sede na(o) RUA: GOV DIX SEPT ROSADO, Nº 103, CENTRO, APODI-RN, CEP 59700-000. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo do Contrato de Nº 0520, 02.07.2012, de contratação de profissional de prestação dos serviços de odontólogo para atuar junto ao Centro Especializado de Odontologia – CEO, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:833CAF18

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO CAMILA RAYANE COSTA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CPF 072.061.054-08. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo do
CONTRATO Nº 20120523, 02.07.2012, dos serviços de odontólogo para atuar junto ao Programa Saúde da Família - PSF – Distrito de Soledade, zona rural de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:FE9200E5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: SAMANTHA CECILIA DANTAS DE ANDRADE. CPF 036.203.394-30. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo do contrato de Nº 20120335, 03.05,2012, de contratação de profissional para prestação dos Serviços fonoaudióloga, para atender as necessidades no Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B401DC91

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: MARIA PRISCILA BEZERRA GOMES, CPF 050.849.814-79. OBJETO: Rescisão a partir de 10 de outubro de 2012, o contrato oriundo do contrato de Nº 20120339, 03.05,2012, de contratação de profissional para prestação dos serviços de Assistente Social, para atender as necessidades no Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF, em consonância com o artigo 79, I da Lei Nº 8.666/93, e da Lei Nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:A3EB8F37

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: Nº 08.349.011/0001-93. DISTRATADO: JOÃO HOLANDA DA COSTA, inscrito(a) no CPF 762.460.864-20, com sede na RUA PRINCIPAL, Nº 14, SITIO SOLEDADE, APODI-RN, CEP 59700-000. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de outubro de 2012, do contrato de locação de uma motocicleta para as ações de apoio e manutenções da Secretaria Municipal de Obras de Apodi/RN, do Contrato de Nº 20120458, em consonância com o artigo 79, X da Lei Nº 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 10 de outubro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C36ED732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o Resultado do Pregão Presencial 070/2012, referente à Contratação de empresa do ramo pertinente com objetivo de prestação de serviço em confecção de fardamento e assessórios de trabalho (mochilas padrão SUS) que serão destinados para as equipes de agentes comunitários de saúde do município de Apodi, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde obtivemos o seguinte resultado: a empresa H. DE O. F. VAREJISTA - ME foi vencedora em todos os itens, perfazendo o valor total de R$ 13.278,00 (Treze Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente processo encaminhado para que seja homologado pelo(a) Sr.(a) **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, conforme resultado acima descrito.

APODI - RN, 09 de novembro de 2012.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA
Pregoeiro Oficial / CPL / PMA.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B2488678

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSAO AVISO PREGAO 34/2012

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público a "SUSPENSÃO" do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2012 que seria realizado no dia 22 de novembro de 2012, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, cujo objeto é aquisição de um veículo tipo passeio, com motorização 1.4 e capacidade mínima de cinco passageiros, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Baraúna - RN, em 09 de novembro de 2012.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:16860046

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 366 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 366, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 366 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Dispõe Sobre a Utilização de Papel Reciclado Pelos Órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional Dos Poderes Executivo e Legislativo e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo deverão observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins, embalagens e outros diversos similares.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, cessado ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina.

Art. 3º - Em todo material de expediente a que se refere a presente lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "papel reciclado".

Art. 4º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autarquia e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da promulgação da presente lei, para se adaptarem as exigências nelas contidas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7E0CE3D6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 367 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 367, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 367 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Fica Obrigatória A Inclusão Do Valor Arrecadado Pela CIP "Contribuição Da Iluminação Pública" Do Mês Anterior, No Documento Fiscal Emitido Pela Cosern No Âmbito Do Município De Campo Redondo, *E Da Outras Providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do valor arrecadado pela CIP "Contribuição da Iluminação Pública", do mês anterior, no documento fiscal emitido pela COSERN no âmbito do Município de Campo Redondo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E33885CA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 368 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 368, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 368 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal da Cidade de Campo Redondo, a Instalar Lixeiras Seletivas para Coleta de Lixo Reciclável nos Órgãos Públicos, Comércios, Ruas e Avenidas de maior fluxo da Cidade de Campo Redondo, *e da outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica estabelecido que nos Órgão Públicos, Comércios, Ruas e Avenidas de maior fluxo da Cidade de Campo Redondo, serão instalados lixeiras seletivas para coleta de lixo reciclável.

Parágrafo Único: As ruas e avenidas contempladas no artigo primeiro desta lei serão definidas pelo poder executivo municipal.

Artigo 2°. As lixeiras deverão ter os padrões da ABNT, obedecendo ao seguinte padrão:

a) depósito de cor verde para a coleta de vidro;
b) depósito de cor amarelo para a coleta de metal;
c) depósito de cor azul para a coleta de papel;
d) depósito de cor vermelha para a coleta de plástico.

Artigo 3º. Esta lei será regulamentada pelo poder executivo em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:63C0FBBF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 369 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 369, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 369 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Dispõe Sobre a Inclusão de um Número Mínimo de 10% (Dez Por Cento) de Questões Sobre o Município de Campo Redondo nos Concursos Públicos para seleção de servidores Municipais Efetivos para os Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Poder Executivo e Legislativo da Cidade de Campo Redondo observarão, quando da realização de concursos públicos para seleção de servidores efetivos para ingresso no serviço público municipal o disposto na presente Lei.

Art. 2º. - Constará do edital de abertura do concurso público que, no mínimo 10% (dez por cento) das questões de todas as provas escritas, para todos os cargos, versarão sobre o Município de Campo Redondo.

Art. 3º. - As questões afetas a cidade de Campo Redondo disporão sobre:

I - Geografia;
II - História;
III - Atualidades.

Art. 4º. - O Edital deverá indicar claramente as fontes de pesquisa referentes a toda matéria inserida nos incisos do art. 3º, capazes de tornar conhecido aos candidatos o conteúdo necessário para a realização das provas, cujas questões de que trata esta Lei somente terão validade se compatíveis com tais fontes.

Art. 5º. - As questões que tratarem do Município de Campo Redondo terão o mesmo peso das demais.

Art. 6º. - Constará dos contratos a ser firmada com as empresas responsáveis pela realização do concurso público, cláusula específica que obrigue a empresa a observar a presente lei, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:BA347AAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 370 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 370, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 370 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir um Programa de Conscientização e Prevenção da saúde do homem no Município de Campo Redondo, e dá outra providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir um programa de conscientização e prevenção da saúde do homem no Município de Campo Redondo que será realizado anualmente, na primeira semana do mês de agosto – "Dia dos Pais".

Parágrafo único - O Programa passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I – Conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância e o preconceito sobre as doenças do homem;

III - desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consulta médica;
IV – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

V – desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

VI – educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

VII – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

VIII – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

IX – desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

X – difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

XI – realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

XII – proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem;

Parágrafo único – Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

Artigo 3.º – As atividades da Semana da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município da cidade de Campo Redondo, na primeira semana do mês de agosto – "Dia dos Pais". A partir de estruturas organizadas, adotando-se todas as medidas necessárias a fim atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.

Artigo 4.º – As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica feita por aquela Pasta.

Artigo 5.º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Artigo. 6º A administração pública municipal deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

Artigo. 7° Para a execução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a Sociedade Civil, Empresas, Cooperativas, Entidades Religiosas, Universidades, Associações e demais entidades voltadas à educação e/ou à saúde.

Artigo. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:3BD10685

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 371 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 371, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 371 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Cria no Município de Campo Redondo o Incentivo de "Responsabilidade Social" como Critério de Desempate para Favorecer Empresas em Licitação Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- É criado o incentivo de "responsabilidade social" como critério de desempate para as empresas que participem de todas as modalidades de licitação definidas no artigo 22 e seus incisos, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Parágrafo único – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas sejam iguais ou até 20% (vinte por cento) superiores à melhor proposta classificada.

Art. 2°- O incentivo de "responsabilidade social", para os fins desta lei, será demonstrado através de ações concretas e comprometimento das empresas com projetos e programas voltados para a preservação dos direitos sociais e a segurança do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na forma dos artigos 6° e 225, respectivamente, da Constituição do Brasil.

Art. 3°- Em igualdade de condições será assegurado incentivo de "responsabilidade social", preferencialmente, às empresas que apresentem contribuições e resultados concretos na adoção de medidas de proteção ao meio ambiente; colaboração em causas sociais; contratação de pessoas deficientes; proteção à saúde do trabalhador e apoio à cultura e ao esporte.

Art. 4º - O instrumento convocatório da licitação disporá sobre os critérios de pontuação e julgamento, na hipótese de empate, levando em conta a comprovação da responsabilidade social da empresa em qualquer das seguintes áreas:

I – reciclagem, educação ambiental, limpeza urbana, educação, saúde e manutenção de parques, praças ou reservas;

II- assistência ao idoso, à criança e ao adolescente, inclusive o combate ao uso de drogas;

III- oferta de empregos a menores entre 14 e 16 anos como aprendizes;

IV- diversidade na oferta de empregos com oportunidades iguais para pessoas com diferenças de sexo, raça, idade, origem, orientação sexual, religião, deficiência física e condições de saúde;

V- compromisso com o desenvolvimento profissional e empregabilidade, por meio do apoio a projetos de geração de emprego e qualificação;

VI- certificação da adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, com vistas à melhoria do sistema de proteção ambiental, tais como, utilização racional de energia, águas e insumos necessários à produção e prestação de serviços, uso de produtos recicláveis e biodegradáveis, estímulo a projetos educativos internos em fortalecimento da educação ambiental;

VII- participação e colaboração em ações comunitárias na cidade de Campo Redondo, assegurando a multiplicação de experiências sociais bem sucedidas, reconhecimento e apoio ao trabalho voluntário na organização comunitária, ou incentivos a quem execute projetos de caráter social.

Art. 5º- Constatado o empate das propostas, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento à base dos documentos apresentados pelos concorrentes comprobatórios do exercício empresarial da responsabilidade social, respeitado o disposto no artigo 4° desta lei.

§ 1°– O julgamento do processo licitatório seguirá, preferencialmente, a ordem de gradação dos critérios de desempate, estabelecido no artigo 3° § 2º da Lei 8.666/93.

§ 2° - Não atendido nenhum dos critérios referidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto na presente lei para o desempate.

Art. 6°- A aplicação da presente lei não prescinde das regras de procedimento, inclusive para a fiscalização e defesa de direitos no processo licitatório, consignadas na Lei 8.666/93.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua vigência.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:20CC9EB4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 372 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 372, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 372 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Autoriza a Doação de sobras de Material de Construção às Pessoas Carentes e Entidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

§ 1º - As sobras de materiais a que se refere este artigo constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes.

§ 2º - O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água entre outros.

Art. 2º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Parágrafo único - Caberá a Prefeitura Municipal o transporte desse material doado até o depósito.

Art. 3º - A coordenação desse Projeto fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra - estrutura - SEMOPI, que administrará a doação do material e acompanhará a execução ou reparo da obra, devendo oferecer orientação técnica e mão de obra gratuita.

Parágrafo Único. O trabalho de mão de obra que o Projeto requer poderá ser realizado, também, através de mutirão.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:7CF604DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 373 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 373, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 373 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Edna Telma De Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a "Associação Comunitária Edna Telma de Araújo", inscrita no CNPJ nº 01.319.948/0001-77, com sede na Rua Manoel Campelo da Cruz – S/N, Centro no município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:81C2E75D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 374 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 374, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 374 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Reconhece Como De Utilidade Pública A Associação Dos Moradores De Ramal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a "Associação dos Moradores de Ramal", inscrita no CNPJ nº 05.468.207/0001-09, com sede na Comunidade de Ramal, Zona Rural, Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:2D364C42

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 375 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO

ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 375, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 375 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Município de Campo Redondo, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica criada a Política Municipal de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Município de Campo Redondo, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público assegure a formação do leitor em todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental do Município, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e adultos desenvolvam o prazer em ler textos literários, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade, conforme diretrizes a serem observadas:

I - Garantir que todas as escolas públicas, com matrícula a partir de uma centena de alunos, tenham os seus espaço de leitura bem estruturado, seja biblioteca e/ou sala de leitura, ainda que optem por manter um canto de leitura em cada sala de aula ou se utilizem instrumento móvel para a disponibilização de acervo;

II - Garantir que todas as escolas públicas, com matrícula inferior a uma centena de alunos, tenham um canto de leitura em cada sala de aula, ainda que se utilizem instrumentos móveis para circulação de acervo;

III - Prover os espaços de leitura das escolas e os cantos de leitura das salas de aula de um acervo de qualidade, constantemente ampliado e atualizado;

IV - Realizar um plano de formação inicial e continuada de educadores para realizarem a mediação de leitura literária junto ao público leitor das escolas;

V - Oferecer as condições para que as escolas elaborem e implementem os seus projetos de promoção da leitura literária, levando em conta a democratização do acesso ao livro e à leitura por parte do público interno e, quando possível, da comunidade do entorno da escola;

V - Dar publicidade à importância da leitura literária por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas, de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 2º. A partir da aprovação desta Lei, cabe a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas e a sociedade civil organizada, elaborar o Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE), a ser revisado sempre no mês de setembro de cada ano, tendo em vista nortear a definição das verbas orçamentárias para a sua execução.

§ 1º. A concepção e a gestão do Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE) serão realizadas, de forma compartilhada, através de um Comitê Gestor formado por representantes do poder executivo, das escolas, da Biblioteca Pública Municipal e de organizações da sociedade civil.

§ 2º. O Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE) deverá considerar e incorporar as iniciativas das escolas, da sociedade civil organizada e aquelas realizadas em parceria com empresas e com o próprio poder público.

Art. 3º. Até seis meses da regulamentação e publicação desta Lei, o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada que atua na promoção da leitura literária e empresas privadas deve criar o Fundo Pró-Leitura Literária nas Escolas, voltado, exclusivamente, para garantir a implementação do Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE), à luz da presente Lei.

§ 1º. O Fundo Pró-Leitura Literária nas Escolas será composto por doações, verbas governamentais e recursos decorrentes de incentivos fiscais.

§ 2º. O Fundo Pró-Leitura Literária nas Escolas deverá ter personalidade jurídica que permita ser administrado diretamente pelo Comitê Gestor do Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE).

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, são considerados espaços de leitura:

I - Biblioteca: ambiente preparado para a realização de pesquisas, leitura espontânea, empréstimos e atividades de mediação de leitura. O acervo é composto de obras literárias e de referência (dicionários; enciclopédias; manuais; gramáticas da língua portuguesa, mapas, atlas, entre outros);

II - Sala de Leitura: ambiente preparado para a realização de atividades de mediação de leitura, empréstimos e leitura espontânea. O acervo é composto, majoritariamente, de obras literárias.

III - Canto de Leitura: é um ambiente preparado na própria sala de aula para a realização de atividades de mediação de leitura, empréstimos de livros e leitura espontânea, observados os incisos I e II, parágrafo único, do artigo 1º desta legislação. O acervo é composto de obras literárias.

Parágrafo Único – Os instrumentos móveis para fazerem circular acervos literários são opcionais e de caráter complementar aos serviços prestados pela biblioteca, sala de leitura da escola e/ou Cantos de Leitura, portanto, não substituem os espaços definidos nos incisos I, II e III deste artigo 4º.

Art. 5º. Para cumprir o papel de formar leitores, os espaços de leitura devem ser equipamentos que apresentem as seguintes características:

I - Espaço físico acolhedor, amplo, cuidado e bem arejado, organizado com mobiliário apropriado para a exposição do acervo, para a leitura e para as atividades de mediação de leitura e/ou pesquisa;

II - Acervo disposto de maneira atrativa e que facilite o manuseio, com autonomia, por parte dos leitores;

III - Ambiente composto por diversos suportes midiáticos que favoreçam a interlocução com os portadores de textos e estimulem à leitura e a pesquisa: obras literárias, obras de referência, TV e DVD, aparelhos de som, computador com internet, entre outros;

IV – A sala de leitura e/ou biblioteca deve ser aberta diariamente, no horário de funcionamento da escola, e, para tanto, é necessário a presença sistemática de educadores mediadores de leitura que desenvolvam uma programação de atividades de leitura divulgada junto ao público, fazendo do espaço uma referência para a comunidade.

Parágrafo Único – Os cantos de leitura devem ser fixos e cuidadosamente ambientado num dos cantos da sala de aula.

Art. 6º. O acervo da biblioteca ou da sala de leitura deve ser diversificado e de qualidade e, sempre que possível, respeitando uma média de 10 (dez) exemplares, por título, para cada leitor que utiliza os serviços do espaço.

§ 1º. Para efeitos da promoção da leitura literária, objeto desta Lei, as aquisições para os acervos das escolas devem priorizar as obras literárias validadas pelo Comitê de Gestão do Plano Municipal de

Leitura Literária nas Escolas (PMLLE) à luz das demandas elencadas pelas unidades escolares.

§ 2º. A aplicação de percentuais de recursos em obras literárias nunca deve ser inferior a 50% do orçamento disponível para formação e ampliação dos acervos das escolas.

§ 3º. No momento de aquisição de obras literárias, o Poder Executivo e as escolas devem levar em consideração os seguintes critérios:

I – Variedade: privilegiar temas e gêneros nacional e internacional (ficção científica; terror; aventuras; fantasia; contos; policiais; romances);

II - qualidade material: observar a qualidade material, tendo em vista a durabilidade do objeto livro e dos outros portadores de informações;

III - qualidade visual: deve ser observada a qualidade gráfica e visual, principalmente nos livros destinados aos leitores iniciantes, pois as ilustrações desempenham um papel fundamental;

IV - qualidade de textos: identificar textos bem escritos, que respeitam a língua e criam imagens literárias estéticas, fugindo do compromisso de passar lições ou trabalhar conteúdos acadêmicos já priorizados em outros tipos de textos.

Art. 7º. O acervo deve ser organizado no espaço de leitura a partir de critérios de classificação, com sistema de catalogação e controle de empréstimos, num trabalho realizado diretamente pelo bibliotecário ou por um profissional sob a sua orientação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Bibliotecário no quadro geral de servidores do Município e realizar concurso para a contratação de um bibliotecário.

Parágrafo único. Profissionais devem ser locados nos espaços de leitura das escolas que tenha acervos com mais de 1.000 livros para, contando com as orientações do bibliotecário, realizar o trabalho de organização, classificação, tombamento, catalogação, controle e manutenção do acervo. Nas escolas com menos de 1.000 livros esse trabalho deve ser realizado pelos próprios mediadores de leitura.
Art. 9º. O planejamento e execução das atividades de mediação de leitura, realizadas na biblioteca e/ou sala de leitura, devem ser conduzidas por profissional com formação pedagógica, detentor de cargo público de Professor ou Especialista de Educação, profissional oriundo, preferencialmente, de cursos de Pedagogia, Letras, Normal Superior e Artes.
§ 1º. As atividades de Mediação realizadas nos Cantos de Leitura são conduzidas pelo próprio professor.

§ 2º. Em todos os casos, para assumir e dar seqüência às atividades de mediação de leitura, o profissional tem que se enquadrar no seguinte perfil:

I - Relate um histórico pessoal como leitor de textos literários e experiência contínua com a literatura;

II - Participe de formações, fóruns e redes, tendo em vista fortalecer as suas competências na área de formação de leitores;

III - Organize o espaço de leitura, conheça o seu acervo em profundidade, planeje, realize e avalie atividades de mediação de leitura para os diferentes públicos do espaço, a partir de uma programação sistemática, à luz do plano de gestão do espaço de leitura da escola;

IV - Crie materiais e estratégias de divulgação do espaço de leitura, fortalecendo a identidade do mesmo junto à comunidade;

V - Fomente a formação de uma comunidade de leitores, preparando crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos para atuarem como mediadores de leitura;

VI - Produza e publique reflexões teóricas, álbuns e relatórios que sistematizem os resultados a partir das atividades de mediação de leitura;

VII - Conduza o processo de seleção de acervo e elaboração de listas de títulos a serem adquiridos, ajudando na aplicação de eventuais recursos financeiros transferidos para a escola, tendo em vista materializarem a política de promoção da leitura literária.

Art. 10. O Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE) deve estimular a criação da Rede de Escolas Leitoras, comprometida com a realização de ações articuladas, tendo em vista as trocas de experiências, criação e realização de atividades de formação de mediadores de leitura, campanhas, feiras, mostras, concursos e publicações de obras literárias oriundas de escolas da Rede, entre outras atividades congêneres.

Parágrafo único. A Rede de Escolas Leitoras deve atuar em conjunto com o Comitê Gestor do Plano Municipal de Leitura Literária nas Escolas (PMLLE) e, sempre que possível, com organizações da sociedade civil, empresas e outros agentes interessados em promoverem a leitura literária.

Art. 12°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:708BA4A4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 376 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 376, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 376 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Redondo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo disponibilizará pela rede mundial de computadores, de forma integrada, em site oficial, as informações referentes aos investimentos e gastos públicos, possibilitando ao cidadão que acompanhe a execução financeiro-orçamentária, a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Campo Redondo.

§ 1° O portal, denominado Portal da Transparência do Município de Campo Redondo, será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada, de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Campo Redondo;
II - execução do Orçamento;

III - contratos;

IV - convênios;

V - acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI- quantidade de cargos em comissão, FGs e estagiários em cada Secretaria ou órgão da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Campo Redondo;

VII - despesas com publicidade, telefone celular, passagens e diárias, locação de veículos de funcionários, horas extras, por Secretaria e órgãos da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Campo Redondo;

VIII - licitações;

IX - dispensas e inexigibilidade de licitação;

X - estrutura da Administração;

XI - número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XII - consultas públicas;

XIII - decisão dos Conselhos;

XIV - cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XV - empresas penalizadas e motivo;

XVI - banco de preços;

XVII - transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental e entidades, bem como a prestação de contas; e

XVIII - relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados, disponibilizados e atualizados mensalmente, para consulta a toda a população, de forma que possa avaliar a evolução dos gastos da administração pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

§ 3º Sem prejuízo a outras informações que o Poder Executivo possa organizar na página da Internet, os dados disponibilizados deverão ficar armazenados pelo período máximo permitido pelo programa de informática utilizado, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução dos gastos e despesas geridos pelo Executivo.

§ 4º O Poder Executivo providenciará a implementação da referida página em 180 dias, a contar da data da publicação desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º A implementação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento de despesas para a municipalidade, devendo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal existente nos quadros do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:B94EAA5B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 377 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 377, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 377 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Ficam obrigadas a Prefeitura Municipal de Campo Redondo e a Câmara Municipal de Campo Redondo a concederem um dia de licença por ano aos funcionários especificados, para exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Ficam os servidores públicos municipais lotados na Prefeitura Municipal de Campo Redondo - administração direta e indireta - e na Câmara Municipal de Campo Redondo, com idade superior a 40 anos para os homens e 35 anos para as mulheres, autorizado a solicitar um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção do câncer da próstata e ginecológico.

Art. 2° - O exame deverá ser exigido para todos os servidores que preencham a condição estabelecida no artigo anterior.

Art. 3°- A licença será concedida por escrito e comunicada previamente ao servidor, a fim de facilitar o agendamento do exame.

Art. 4°- Os servidores públicos abrangidos na presente lei se obrigam a apresentar a devida comprovação do exame, ao órgão competente de recursos humanos, até no máximo trinta (30) dias após a sua realização.

Parágrafo único - A comprovação referida no caput não obriga a disponibilização do laudo diagnóstico, em função da privacidade e conveniência do servidor.

Art. 5°- O poder público fica autorizado a desenvolver programas de coleta e divulgação de informações junto a organizações governamentais e não-governamentais, sobre a prevenção, diagnóstico, tratamento e suporte terapêutico do câncer ginecológico e de próstata.

Parágrafo único - As informações e orientações consignadas no caput serão disponibilizadas para os servidores beneficiários desta lei e a comunidade em geral, inclusive através da Internet.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:4A5FA2E7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 378 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 378, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 378 DE 01 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E ENTORPECENTES NAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas sobre prevenção às drogas e entorpecentes, nas atividades das escolas da rede pública municipal de ensino fundamental do Município de Campo Redondo.

Art. 2º. As palestras e oficinas deverão ter finalidades preventivas, educativas e de promoção do desenvolvimento psicossocial do jovem, pois serão dirigidas aos alunos da rede pública municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e a comunidade.

Art. 3º. Caberá a cada escola, em parceria com demais órgãos públicos da área em referência, Secretaria Municipal de Saúde e Organizações Não Governamentais (ONGS) da área de prevenção as drogas, estabelecerem as diretrizes básicas para a adequação da metodologia do processo, podendo firmarem, um acordo de cooperação técnica com os Conselhos Municipal e Estadual Anti-Drogas e Organizações Não Governamentais(ONGS), para a contratação de agentes de saúde e profissionais da área de educação, com formação específica na área de prevenção às drogas, para atuarem como palestrantes, com o apoio do corpo docente da escola.

Art. 4º. As Escolas da rede pública municipal do Município de Campo Redondo de ensino fundamental deverão inserir em suas atividades curriculares, oficinas, filmes, dinâmicas de grupo, debates e palestras de prevenção ao uso de drogas, alertando quanto ao uso, conseqüências, tipos de dependências, bem como os respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais, através de métodos didático-pedagógicos.

I - Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo ser professores da própria escola e/ou profissionais da área de saúde, devidamente orientados, para a realização das atividades de prevenção às drogas;

II - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter coordenação de psicólogos, a fim de orientar os jovens usuários e não-usuários de entorpecentes, bem como a família, sobre esta problemática e também a atuação de psicopedagogos, para avaliar se o comprometimento do jovem com o vício das drogas, não está influenciando no seu rendimento escolar;

III - As palestras e oficinas de prevenção às drogas e entorpecentes, poderão ser inseridas nas aulas das disciplinas de ciências e/ou educação física, onde poderão ser realizados trabalhos e tarefas complementares referentes ao assunto passíveis de nota.

IV - Alternativamente, as disciplinas citadas no inciso anterior poderão sofrer alterações em seu conteúdo programático, porém, sem alterar a essência da disciplina.

.

Art. 5º. O público alvo será composto de alunos em idade escolar de 5° ao 9° ano do Ensino Fundamental, pais de alunos em geral e professores. Caso a escola julgue necessária, as palestras e oficinas poderão ser estendidas também à comunidade, visando melhor alcance dos objetivos.

.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade e alerta ao consumo de entorpecentes, através de mesa redonda, ou a forma que julgarem adequadas, bem como a realização de mini-cursos de formação na área de prevenção às drogas e na área da saúde, ficando este trabalho a critério dos palestrantes e psicólogos, com o apoio da coordenação pedagógica da escola, já que esta possui o conhecimento da comunidade escolar da qual está inserida.

Parágrafo Único. Poderão ser envolvidos os Conselhos Escolares, as Associações de Pais e Professores, Organizações Não Governamentais(ONGS), bem como organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para alcance dos objetivos

.

Art. 7º - As palestras e oficinas de prevenção às drogas serão continuadas, sendo realizadas pelo menos uma vez por semana, por turma. Estas serão divididas por módulos, nos quais estão previstos, a participação de grupo teatral, que irá abordar o tema prevenção às drogas e entorpecentes para alunos, pais e professores, integrando a cultura, o entretenimento, divulgando os efeitos trazidos pelo uso de substâncias tóxicas, na sociedade e no meio familiar. O apoio da arte junto à educação, possibilitando uma nova forma de linguagem e abertura sobre o assunto. A linguagem a ser utilizada na apresentação teatral, deverá ser diferente para cada público. Todo este trabalho deverá ter acompanhamento pedagógico, objetivando eliminar possíveis falhas na obtenção de resultados positivos, que serão transformados em dados estatísticos, questionários, relatórios periódicos, tendo assim, um *feed back* necessário.

Art. 8º. Os professores interessados em proferir as palestras e oficinas de prevenção às drogas e entorpecentes deverão realizar um treinamento específico, para abordar o tema.

Art. 9º. A coordenação pedagógica da escola, em parceria com os especialistas no assunto, elaborará os planos de aula e de ação, que serão aplicados na escola durante o ano letivo, embasados na proposta de intervenção comportamental-educativa, que visa à promoção do desenvolvimento psicossocial do jovem, proporcionando a eles os recursos teóricos e técnicos para que desenvolvam um conjunto de habilidades que os capacitem a prevenir e resolver adequadamente o maior número de situações relacionadas à iniciação ao consumo de drogas, especialmente nos primeiros oferecimentos; e na intervenção comportamental-preventiva, que visa eliminar ou eventualmente diminuir o risco de surgimento de alterações comportamentais ou de saúde aos alunos e aos pais, tentando alcançar a máxima integração ecológica entre a comunidade.

Art. 10º Faculta a escola, utilizar o material didático elaborado pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, o qual é especificamente direcionado, aos pais, alunos, professores e à comunidade.

Art. 11º. Será imprescindível que a escola aplique os princípios de prevenção adequados, que podem abranger os seguintes aspectos:

I – A preocupação com as crianças, pré-adolescentes e adolescentes, ou seja, a identificação daquelas que podem ter dificuldades e desajustes em função da problemática das drogas;

II – A adaptação da instrução às diferenças individuais, possibilitando a satisfação dos interesses e das necessidades dos alunos;

III – A planificação do aconselhamento e da orientação;

IV – A direção adequada da classe, realizando um programa construtivo de prevenção às drogas e entorpecentes para alunos, pais e professores, consistente e inteligente;

V – O desenvolvimento de métodos eficazes de trabalho e de estudo;

VI – A realização de um programa de atividades para a prevenção às drogas fora do âmbito da sala de aula;

VII – O aperfeiçoamento periódico do método didático empregado, condizente com a realidade social;

VIII – A atenção à Educação para a Saúde, integrando efetivamente a educação no processo de conscientização social sobre prevenção às drogas e entorpecentes, fazendo interagir alunos, pais, a comunidade e o poder público em todas as esferas da sociedade.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:BB9E04B6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 379 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 379, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 379 DE 01 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do município e disciplina o uso de veículos da frota municipal.

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionadas à serviço do município.

Art. 3º- Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte de residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
b) aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal.

Art. 4º- É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 5º- Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

I - Prefeitura do Município de Campo Redondo;
II - O nome do órgão que dele se utiliza;
III - O número de frota;
IV - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 6º- Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras locais.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:F93C653B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 380 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 380, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 380 DE 01 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Passa a ser obrigatória a afixação, em local visível, nos bares, lanchonetes e estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, de cartazes bem legíveis, contendo os seguintes dizeres: "SE FOR DIRIGIR, NÃO CONSUMA BEBIDA ALCOÓLICA" e "SE CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA, NÃO DIRIJA".

Art. 2º- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, prevendo a execução e as sanções, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:CDF57DD3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 381 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 381, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 381 DE 01 DE JUNHO DE 2012

INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN O PROGRAMA "PRÊMIO ESTÍMULO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública municipal de ensino fundamental do Município de Campo Redondo - RN, o programa "Prêmio Estímulo" para o desenvolvimento estudantil, como forma de reconhecer e incentivar o esforço do estudante aplicado, bem como evitar a evasão escolar.

Art. 2º - O aluno devidamente matriculado no nível fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Campo Redondo receberá, a cada semestre, uma bonificação depositada em caderneta de poupança, sempre que apresentar média geral maior ou igual a 8,0 (oito).

§ 1º - O valor de tal bonificação será estabelecido pela SMECD "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto";

§ 2 º - Para aquisição da condição de premiado, a SMECD levará em conta não só a média geral 8,0 (oito), que é fator preponderante para aquisição do direito ao "Prêmio Estímulo", mas, também fatores como freqüência, participação em atividades e comportamento adequado intraclasse.

§ 3º - Os recursos necessários à execução do objeto desta lei serão garantidos pela dotação orçamentária da SMECD.

§ 4º - O montante depositado semestralmente ao logo do curso do ensino fundamental somente poderá ser retirado ao término da graduação.
Art. 3º - Para o oferecimento do "Prêmio Estímulo" que menciona, a SMECD poderá firmar convênios de cooperação técnica e institucional com o sistema bancário e com outras instituições públicas ou privadas, que tenham interesse nos dividendos sociais que esta preconiza.

Art. 4º - A estrutura organizacional para execução desta lei e as competências administrativas para sua operacionalização serão regulamentadas por meio de Decreto e Resoluções da SMECD.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:76514BE8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 382 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 382, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 382 DE 01 DE JUNHO DE 2012

CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica criado o programa municipal "Teste Vocacional" para o Aluno das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º -Ficam as escolas da rede municipal de ensino obrigado a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§1º - Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

§2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º -As condições Técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:DF0B92B0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 383 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 383, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 383 DE 01 DE JUNHO DE 2012

INSTITUI O SISTEMA DE "PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ÚNICO" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DED CAMPO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de "prontuário eletrônico único" no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Campo Redondo, como meio de otimizar e agilizar o atendimento a população, com o depósito de todas as informações possíveis sobre o paciente, organizadas e disponíveis em rede digital eletrônica.

Art. 2º - O "prontuário eletrônico único" conterá todas as informações possíveis, a partir da data que o sistema começar a operar, inclusive, fichário pretérito com dados sobre todas as consultas e exames anteriores, patologias crônicas já verificadas, medicamentos prescritos, tratamentos em curso, entre outras, a serem incluídas quando da regulamentação desta lei.

Parágrafo único – É objetivo desta lei:

I – Proporcionar ao cidadão melhor atendimento na rede pública de saúde;

II – Otimizar o atendimento e agilizar o tratamento do paciente recebido em urgência ou consulta;

III – Diagnosticar o status de saúde da população para regular a demanda;

IV – Prestar um serviço público de qualidade com o pronto atendimento do cidadão.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto e sua operacionalização ocorrerá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:D3EA2FE1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 384 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 384, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 384 DE 01 DE JUNHO DE 2012

"Determina que a rede pública municipal de saúde tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2°. Entende-se por idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1º, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3°.Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58, da Lei Federal N.º 10.741/2003.

Art. 5°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6°.Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:78A6A7F8

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 385 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 385, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 385 DE 01 DE JUNHO DE 2012

"Cria a lei de responsabilidade educacional do Município de Campo Redondo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Poder Legislativo – Câmara Municipal de Campo Redondo, relatório anual, contendo os indicadores educacionais da rede Municipal de Educação do Município de Campo redondo até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2°. Os indicadores educacionais a que se refere o art. 1º a serem utilizados como parâmetros são:

I – Alfabetização:
a) Resultados de Avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação.

II – Matrícula e Evasão Escolar:
a) Número de alunos matriculados.
b) Índice detalhado de evasão na rede Municipal de Educação.
c) Número de vagas ociosas, por nível de escolaridade.

III – Docentes:
a) Número total de professores.
b) Professores com pós-graduação "Lato Sensu" em percentual.
c) Professores como mestrado, em percentual.
d) Professores com doutorado, em percentual.
e) Remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.
f) Professores e demais servidores em cargos comissionados na PMCR e demais órgãos públicos e descrição de cada um.

IV – Programas:

a) Relacionar os Programa de Valorização e Capacitação Docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal.
b) Relacionar os Programas realizados em parcerias com as iniciativas pública e privada e os valores aplicados em cada um.
c) Relacionar as verbas aplicadas na Educação, em geral, e em cada programa, inclusive com a descriminação das verbas gastas em publicidade.
d) Relacionar as verbas aplicadas no FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

V – Rendimento Escolar.
a) Índice de Aprovação/Reprovação em razão do rendimento escolar.
b) Índice de Reprovação por faltas às atividades escolares.

VI – Infra - estrutura:
a) Relacionar o número total de unidades (escolas, outras) da Rede Pública de Ensino de Campo Redondo.
b) Relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos.
c) Relacionar total de unidades recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos.
d) Relacionar as unidades com laboratório de informática.
e) Relacionar as unidades com biblioteca.
f) Relacionar atividades extracurriculares regulares como dança, música, instrumentos musicais, artesanato e educação ambiental.

Art. 3°.Anualmente, a lei que aprova as diretrizes orçamentárias, deverá conter anexos com diagnóstico e metas relativos à educação, sempre atualizados para os próximos quatro anos, utilizando-se como parâmetro a realidade e os indicadores descritos na presente lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB encaminharão à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo relatório anual de suas atividades.

Art. 5°. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:1478143E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 386 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 386, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 386 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Estabelece a jornada de trabalho para os Profissionais da Enfermagem, em 30 horas semanais, no âmbito do serviço público do Município de Campo Redondo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho de 30 horas semanais, para os profissionais da enfermagem servidores públicos do Município de Campo Redondo, aí incluídos (as) tanto os (as) enfermeiros (as) quanto os (as) técnicos (as) e auxiliares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO

Presidente

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:6649F565

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135 / 2012

A**PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr.**GEOVANE DA SILVA LOPES**, do cargo de CC3 – CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES, do quadro do Gabinete Civil desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Galinhos (RN), 09 de novembro de 2012.

ELIETE FREIRE DE OLIVEIRA MACIEL
Prefeita

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:70B8F686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº. 452 / 2012.

Dispõe sobre o Afastamento sem remuneração a pedido do Sr. JOSUÉ PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º - Afastamento sem remuneração a pedido do Sr. JOSUÉ PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA, cargo de GARI, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Conceder o afastamento ao Servidor pelo período de 02 (dois) anos, por assiduidade em virtude de tempo de serviço que lhe é assegurado pela Lei Nº. 202/92 dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Outubro de 2012.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:434A888C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **275/2012**
O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANCISCO LOPES DE MEDEIROS ocupante do cargo de SEC. ADJUNTO DE AGRICULTURA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) perfazendo a quantia de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de APODI/RN, no(s) dia(s) 06 do mês de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO O MESMO PARTICIPARÁ DO ENCONTRO REGIONAL PARA APRESENTAR O PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO COMITÊ DO RIO APODI-MOSSORO..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 05 de novembro de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:05F41330

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 397 / 2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
I – as prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:
I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
b) Saneamento básico;
c) Proteção à criança e ao adolescente;
d) Educação fundamental;
e) Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:
a) Pavimentação de vias públicas;
b) Urbanização de Praças e Avenidas.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
a) Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2013.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Convenente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.
§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:
I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;
III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;
VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de junho de 2012.
Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.
§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
VI – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.
§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferência financeira:
a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2011, projetadas para o exercício de 2013 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.
Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2013 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:
I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e
IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2013 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:
I – Despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;
II – Bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;
III – Pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;
IV – Outras despesas correntes de caráter inadiável; e
V – Despesas de capital.
§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 08 de novembro de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:571FFD12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 208/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Jadilson Cândido do Rosário
Quantidade .... :01
Destino ..... :João Câmara/RN
Assunto ..... :participar de treinamento da Campanha Nacional Antirrábica 2012, promovido pela III URSAP
Período ..... : 12/11/2012
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Função..... : Agente de Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 09 de novembro de 2012

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:488E2FEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 198/2012 - GP / PMP

Portalegre-RN, 31 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***LUCIANO DIAS DELFINO,*** do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela Portaria nº 030/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE!, PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de outubro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:E66EF65B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA** / CNPJ: 04.972.757/0001-06: Valor aditado de R$ 16.562,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e dois reais) referente ao acréscimo correspondente a aproximadamente 17,36% do total contratado – Natureza de despesa 3.3.90.39 – licitação; Pregão Presencial 026/2011. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Ricardo

Dantas de Araujo Junior como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 24 de julho de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:7859F83E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA** / CNPJ: 04.972.757/0001-06: Prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original – licitação; Pregão Presencial 026/2011. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Ricardo Dantas de Araujo Junior como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 10 de setembro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:CA099452

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu/RN. CONTRATADA: FLAGUE CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 41.000.977/0001-96: Aumentará os prazos de execução e vigência, respectivamente em mais 210 (duzentos e dez) dias – licitação; Tomada de preço 060/2010. Norma Ferreira Caldas – p/contratante – Antonio Flavio Freire Guedes como contratado – São Jose de Mipibu/RN, 22 de outubro de 2012.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D40FCB47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 053/2012

PORTARIA Nº **053/2012**

EXONERA, TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍCIO DE SERRA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, EXONERADOS todos os cargos comissionados, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, 31 de Outubro de 2012.

FRANCISCO ERONILDES VIEIRA DE GOES
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:DA9DDE62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0141/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2012

HOMOLOGO o presente procedimento especialmente os itens os itens 01-04, 14-15, 18-26, 29-31, 34-36, 46, 48-50, 53-56 deste certame à empresa CASA DA EMBALAGEM EPP, CNPJ N° 04.200.779/0001-40.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:344AF514

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2012
DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
A Prefeita Municipal de VIÇOSA, no uso de suas prerrogativas legais faz saber que, RETIFICA o edital de Concurso Público nº 001/2012, conforme Recomendação nº 17/2012 do MPRN, alterando a alínea "g" do Anexo II do Edital do Concurso. O Edital de Retificação contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Viçosa e no site www.conpass.com.br. Viçosa, 09 de Novembro 2012 –

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:CBB0B2B4

